



Dispensa de Licitação Nº 009/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços eventuais de assistência funeral com fornecimento de utensílios inerentes aos acontecimentos fúnebres para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de assistência funeral com fornecimento de utensílios inerentes ao acontecimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra - MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância à secretaria solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Send'o assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com **E MACHADO DE SOUSA ME**. Como se percebe, o nosso direto é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a



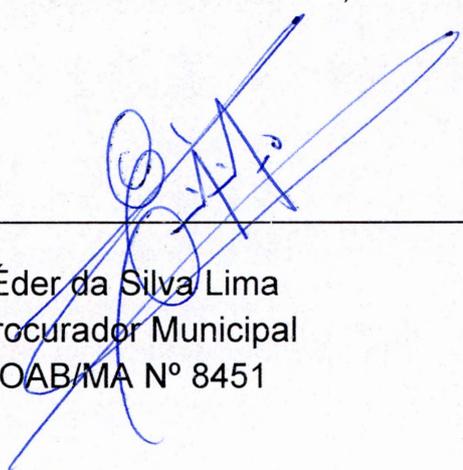
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados por absoluta igualdade.

É o nosso parecer.

Presidente Dutra- MA, 03 de fevereiro de 2023.



Éder da Silva Lima
Procurador Municipal
OAB/MA N° 8451